

RESOLUÇÃO Nº 06, 1980-MD-AL

Dispõe sobre a organização e funcionamento de Blocos Parlamentares e dá outras Providências.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais resolve baixar a seguinte Resolução:

Art. 1º - Nos termos do art. °, da Lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979, e até o registro e funcionamento dos Partidos Políticos, os Deputados Estaduais reunir-se-ão em Blocos Parlamentares que serão constituídos dos filiados ao mesmo partido em organização, vedado ao parlamentar inscrito em um Bloco transferir-se para outro.

Parágrafo Único – Os Blocos Parlamentares exercerão as mesmas atribuições dos Partidos Políticos, aplicando-se-lhes os dispositivos regimentais pertinentes.

Art. 2º - Os integrantes dos Blocos Parlamentares encaminharão à Mesa Diretora, documento por eles subscrito, conjunta ou separadamente, indicando o nome do Bloco Parlamentar a que se filiarem.

Art. 3º - O Deputado que deixar de se filiar a um Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de qualquer Comissão Técnica.

Art. 4º - Manter-se-á inalterada a atual composição das Comissões Técnicas até a constituição dos Blocos Parlamentares.

§ 1º - A designação, substituição ou preenchimento de vaga nas Comissões Técnicas só poderá ocorrer através de indicação do Líder do Bloco Parlamentar respectivo.

§ 2º - As eleições para Presidente e Vice-Presidente das Comissões Técnicas serão realizadas após a constituição dos Blocos Parlamentares.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica às Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 5º - Ocorrendo vaga ou licença, será convocado o Suplente de deputado da mesma legenda a que pertence o titular.

Art. 6º - As dependências da Assembleia Legislativa não poderão ser utilizadas para o funcionamento de partidos políticos ou representações dos mesmos, nem seus servidores neles trabalharem, a qualquer título.

Art. 7º - Os Blocos Parlamentares, após constituídos, indicarão à Mesma Diretora os respectivos Líderes e Vice- Líderes. Na falta de indicação a Mesa terá como Líder o deputado mais idoso.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de fevereiro de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBA
Presidente

Deputado EVERALDO DE SOUZA MARTINS
1º Vice-Presidente

Deputado FLÁVIO CEZAR FRANCO
2º Vice-Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO
2º Secretário

Deputado ÁLVARO DE OLIVEIRA FREITAS
3º Secretário

Deputado JOSÉ GUILHERME RIBEIRO
4º Secretário

DOE Nº 24.213, DE 01 DE MARÇO DE 1980.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.